EDP Distribuição - Energia, S.A.

Reconhecimento de Empresas para Certificação das Condições Técnicas de Instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas na Rede de Distribuição de BT da EDP Distribuição

PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE EMPRESAS



OUTUBRO DE 2018



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO

Lista de Anexos	2
l. Enquadramento	
II. Objecto e Duração do Sistema de Reconhecimento	
III. Incompatibilidades – Princípio da Imparcialidade	
IV. Requisitos Obrigatórios para Reconhecimento de Aptidão Técnica	
V. Formalização do pedido de reconhecimento	
VI. Reconhecimento	7



LISTA DE ANEXOS

Anexo I Questionário Informação Específica

Anexo II Declaração de Cumprimento de todas as Disposições Técnicas em vigor

Anexo III e

Anexo III - A

Regras técnicas de Utilização de Apoios da RABT

Anexo IV

Declaração de Conformidade

Anexo V Auto de Vistoria



PROGRAMA DE RECONHECIMENTO

I. ENQUADRAMENTO

- 1. A EDP Distribuição exerce as funções de operador de redes de distribuição de energia elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, na sua redação atual, o qual aprova os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica e à organização do mercado de energia elétrica;
- 2. Na qualidade de operador de redes de distribuição, a EDP Distribuição é a concessionária da exploração da rede nacional de distribuição em média tensão e alta tensão, por concessão do Estado, e da exploração da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, por concessão dos municípios do Continente;
- 3. O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, veio estabelecer o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios;
- 4. Estão sujeitas ao referido diploma, entre outras entidades, as concessionárias de serviços públicos, designadamente as que atuem na área do transporte e distribuição de energia elétrica (cfr. n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009);
- 5. As referidas entidades estão obrigadas a assegurar às empresas de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumba, em condições de igualdade e não discriminação, eficiência, transparência, neutralidade tecnológica e não subsidiação cruzada entre setores, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos (cfr. Artigo 4.º e n.º 1 e n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009);
- 6. Nos termos do indicado diploma, cabe às referidas entidades elaborar e publicitar os procedimentos e condições de acesso e utilização das referidas infraestruturas e, sempre que o considere justificado, fixar e manter atualizadas instruções técnicas aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas em causa, tendo em consideração as especificidades das infraestruturas a que se destinam;
- 7. O alojamento de redes de comunicações eletrónicas em infraestruturas que integram as redes de distribuição, designadamente com possibilidade de acesso às mesmas por múltiplas empresas de comunicações eletrónicas, é passível de provocar graves problemas de segurança no fornecimento de energia elétrica, devido à multiplicação de utilizadores com capacidade de introduzir sinais no sistema que controla globalmente as subestações, postos de transformação e armários de distribuição, e de impossibilitar o cumprimento da legislação e regulamentação a que a EDP Distribuição se encontra vinculada;



- 8. De entre as infraestruturas da rede elétrica gerida pela EDP Distribuição, foi indentificada a aptidão concreta dos apoios da rede aérea de baixa tensão para o alojamento de redes de comunicações eletrónica está, efetivamente, sempre dependente da avaliação prévia e específica da rede em causa, designadamente do perigo determinado pela proximidade de tensão;
- 9. Porém, o acesso às redes só é concedido sempre que i) se verifique a viabilidade técnica de alojamento das redes de comunicação eletrónica, ii) não sja inviabilizado o fim principal a que as infraestruturas de energia elétrica foram destinadas, iii) não seja colocada em causa a segurança de pessoas e de bens, iv) não seja causado sério risco de incumprimento das regras legais, regulamentares ou técnicas em matéria de obrigações de serviço público e v) existir espaço disponível para o efeito, sem se prejudicar o uso próprio dede espaço pela concessionária, incluindo para intervenções de manutenção e reparação.

II. OBJECTO E DURAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO

- 1. O presente Programa de Reconhecimento ("Programa") destina-se a reconhecer a aptidão de empresas para a a realização de serviços de "Certificação das condições técnicas de instalação de redes de comunicações eletrónicas na rede de distribuição de BT da EDP Distribuição."
- 2. A participação dos interessados tem em vista criar uma lista de empresas reconhecidas para realização do tipo de serviços indicado no ponto 1 precedente, as quais serão contratadas pelos operadores de telecomunicações que requeiram a instalação de redes de comunicações eletrónicas em infraestruturas da rede de distribuição de baixa tensão, geridas pela EDP Distribuição, e consideradas aptas para o efeito.
- 3. O Programa e respectivos anexos estabelecem as regras, critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição e à manutenção do reconhecimento, bem como os parâmetros a observar aquando da verificação das condições técnicas.
- 4. Como tal, a atividade de certificação será executada em observação das regras técnias constantes dos **Anexos III e III A.**
- 5. O Programa adota um regime aberto, o que permitirá a todos os interessados apresentarem os respectivos pedidos de reconhecimento em qualquer momento do período de vigência do programa.
- 6. Quaisquer dúvidas relativas ao processo de Reconhecimento devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico: qualificacao.fornecedores@edp.pt.

III. INCOMPATIBILIDADES - PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE



- Considerando o objeto do Programa, descrito no ponto II antecedente, e de modo a garantir a prossesução dos princípios de transparência, de concorrência e de imparcialidade, **não serão aceites** os pedidos de reconhecimento apresentados pelas seguintes entidades:
- a) Adjudicatários, agrupamentos ou empresas a título individual, que sejam titulares de contratos adjudicados com base o "Sistema de Qualificação de Empreiteiros da EDP Distribuição Energia, S.A.", a que corresponde a referência "13/SQF/2013", designadamente relativos à:
 - construção, manutenção, reparação, assistência à rede e clientes e a realização de ordens de serviço comercial, em redes de Alta Tensão (AT), de Média Tensão (MT) e de Baixa Tensão (BT).
- b) Empresas qualificadas no âmbito do "Sistema de Qualificação de Empresas por Classe de Obra", que prestem serviços aos Adjudicatários mencionados na alínea anterior, no que se refere a trabalhos de:
 - construção, manutenção, reparação, assistência à rede e clientes e a realização de ordens de serviço comercial, em redes de Alta Tensão (AT), de Média Tensão (MT) e de Baixa Tensão (BT).
- c) Empresas cujo âmbito da sua atividade inclua a construção, remodelação ou manutenção de qualquer tipo de infraestruturas técnicas;
- d) Empresas cujo âmbito da sua atividade não inclua, pelo menos uma das seguintes atividade:
 - Fiscalização
 - Inspeção
 - Auditoria
 - Certificação

IV. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA RECONHECIMENTO DE APTIDÃO TÉCNICA

- 1. Os interessados no reconhecimento deverão fazer prova do cumprimento integral de todos os seguintes requisitos:
 - a) Garantir que todos os intervenientes na prestação de serviços possuam formação básica de Segurança ministrada por entidade aprovada pela EDP Distribuição, e apresentem o respectivo certificado (válido por 5 anos) dos técnicos;



- b) Ter no seu quadro de pessoal permanente, claramente identificado, o mínimo de 2 técnicos que cumpram os seguintes requisitos cumulativos para o exercício da atividade de vistoria:
 - Ter contrato de trabalho com a empresa, celebrado por tempo completo;
 - Ter formação superior em Engenharia Eletrotécnica ou curso técnico de 12º ano de escolaridade;
 - Mínimo de 1 ano de experiência na área das redes elétricas de baixa tensão.
- c) Apresentar cópia de contratos, Curriculum Vitae dos Técnicos e prova dos requisitos exigidos (inscrito na DGE, ou na OE, ou na OET, em Eletrotecnia) a que se refere a alínea b);
- d) Folha de vencimentos onde constem os técnicos para executar os trabalhos;
- e) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes de Trabalho e apresentar cópias dos últimos recibos pagos e das respetivas apólices atualizadas;
- f) Apresentar Declarações, da Autoridade Tributária e da Segurança Social, de situação regularizada;
- 2. Os interessados no reconhecimento deverão ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a) Questionário apresentado no **Anexo I**, devidamente preenchido;
 - Organigrama, com indicação do número de trabalhadores afectos a cada área funcional da empresa, evidenciando a existência de uma estrutura organizativa adequada à execução dos serviços referidas no presente Programa, designadamente a disponibilidade de meios técnicos e humanos que permita ao interessado assumir as responsabilidades técnicas inerentes à tipologia dos trabalhos;
 - c) Certificação do Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com as Normas ISO 9001, ou equivalentes na área das instalações elétricas ou da certificação das instalações elétricas.
 - d) Registo Comercial de constituição da firma no âmbito dos trabalhos que se propõe realizar, com envio de original ou cópia autenticada do respetivo documento.
 - e) Declaração de cumprimento de todas as disposições técnicas (Cfr. Anexo II).

V. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO



Os interressados deverão:

- a) Efetuar a inscrição no Sistema de Registo de Fornecedores/SRF do Grupo EDP;
- b) Solicitar o Reconhecimento no site EDP, preenchendo e submetendo o questionário disponibilizado, anexando toda a documentação referida:

Pelo link - https://edpfleet.miisy.eu/reconhecimento/document/reconhecimento/create

VI. RECONHECIMENTO

- 1. Caso o pedido de reconhecimento seja aceite, as empresas receberão uma carta registada com aviso de receção, indicando o âmbito do Reconhecimento, bem como o prazo de validade, passando a empresa a constar da Lista de Empresas Reconhecidas.
- 2. O reconhecimento é válido para todo o território nacional onde a EDP Distribuição tem instalada rede elétrica de baixa tensão considerada apta para efeitos do presente Programa.